**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador Alécio Cau apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei Substitutivo ao PL n. 168/2022 de autoria do Executivo Municipal, que “Institui a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Valinhos”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

O presente Projeto Substitutivo visa adequar o Projeto 172/2022 à Lei n. 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre Estatuto Geral das Guardas Municipais e possibilitar sua execução, considerando que a Academia não fará parte da Estrutura Administrativa criada em 2021.

Nas razões do projeto substituído, assim embasou a Exma. Sr.ª Prefeita:

*“A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Valinhos, para a formação de novos membros, seguirá as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que “disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.”.”*

Embora primorosa em suas razões, o que realmente é dotado de legitimidade jurídica é o texto da lei aprovado em Plenário. Nesse sentido, da análise do Projeto, a única menção a matriz curricular está no art. 9º, V: “*A Academia da Guarda Municipal tem como objetivos específicos: [...] V - planejar e executar a grade de instruções do estágio de qualificação profissional, enfatizando a formação continuada e promover a adequação à* ***matriz curricular nacional***”.

Assim, as modificações inseridas através do substitutivo estabelecem como norteadora da Academia a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça do Governo Federal, cujo documento em sua integralidade faz parte de Anexo Único desta justificativa.

As disposições do § 2º do art. 1º do Projeto Substitutivo visam garantir a eficiência da Academia, reduzindo os custos e valorizando a estrutura física já existente no patrimônio municipal.

A composição do art. 2º resguarda a competência administrativa da Secretaria de Segurança Pública, elencado no art. 54 da Lei Municipal n. 6.206 de 23 de dezembro de 2021:

*“Art. 54. Compete à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SSPC:*

*I - proteger os bens, serviços e instalações públicas municipais;*

*II - combater a incêndios, busca e salvamento dentro do Município;*

*III - administrar à Guarda Civil Municipal;*

*IV - formular à política de cooperação e integração na área de segurança pública municipal, fomentando ação conjunta de setores ligados ao macro sistema de segurança pública, dentre os quais o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Polícias Civil e Militar e entidades governamentais e não-governamentais;*

*V - promover a orientação ao munícipe e fiscalização e autuação por infração no âmbito das relações de consumo.”*

Embora a brilhante atuação da Guarda Municipal seja destaque como um dos serviços públicos de maior excelência da Prefeitura, há de consignar que não é possível vincular a Academia diretamente à Guarda porquanto as competências de gestão estão incumbidas ao Órgão de Segurança do município, qual seja, a Secretaria de Segurança Pública.

A medida proposta pelo art. 3º visa descentralizar e possibilitar maior colaboração entre os diversos servidores da Pasta, considerando que atualmente a estrutura administrativa estabelece 06 (seis) cargos de inspetores que já exercem as funções de supervisionar as atividades desenvolvidas pelos subinspetores e Guardas Civis Municipais das diferentes classes no desenvolvimento de suas atribuições operacionais e administrativas.

No projeto substituído os arts. 4º e 5º versavam sobre o mesmo assunto, razão pela qual foram compilados.

O art. 6º do Projeto substituído assim dispõe:

“*Art. 6° A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos terá sua atuação pautada nos princípios dos Direitos Humanos, das Garantias Individuais e Coletivas e da Participação Cidadã, inclusive quanto a:*

*I - proteção dos direitos humanos fundamentais e liberdades públicas;*

*II - garantia do exercício da cidadania, ética e valores morais;*

*III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*

*IV - patrulhamento preventivo e comunitário, mantendo o compromisso com a evolução social da comunidade:*

***V - formação continuada; e***

*VI - uso progressivo da força.”*

Nesse caso, cuida-se da transcrição parcial do art. 3º da Lei 13.022/2014:

*“Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:*

*I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*

*II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*

*III - patrulhamento preventivo;*

*IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e*

*V - uso progressivo da força.”*

Ocorre que, como destacado e facilmente verificado, a “formação continuada” não está no rol de atuação listado na legislação federal, o que resultou em sua supressão do dispositivo em comento e recolocação no caput do art. 1º do substitutivo. Vale transcrever: “*fica instituída a Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos,* ***como meio de formação continuada****, treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 13.022, de 8 de agosto de 2014.”*

A alteração proposta através da redação do art. 7º deste substitutivo (art. 8º do projeto primário) tem como objetivo garantir amplitude das atividades da Academia, deixando de elencar um rol taxativo e vinculando sua atuação à Matriz Curricular Nacional da SENASP.

No texto do art. 9º do projeto do Executivo, há confusão entre objetivos e atribuições, o que passou a ser corrigido com a nova redação apresentada no art. 8º deste substitutivo, à luz da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais estabelecida pela SENASP.

Por fim, o projeto apresentado permitia que a Academia recebesse *doações ou legados, de qualquer espécie, desde que não impliquem encargos ao donatário* (art. 11).

Ocorre que, como não é dotada de personalidade jurídica, tampouco previsão na estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal n. 6.206/2021, é imprescindível a criação de fundo financeiro exclusivamente para gestão dos bens eventualmente recebidos.

Postas as razões de apresentação do projeto substitutivo, finalizo fazendo as seguintes considerações:

Ideal seria a alteração na Lei 6.206/2021 para que a Academia da Guarda Municipal figurasse na estrutura administrativa como Órgão vinculado à força de segurança do Município, incluindo a previsão de cargos específicos para tal fim.

As alterações visam unicamente garantir à Guarda Municipal a execução da matriz curricular nacional estabelecida pela SENASP e o uso da capacidade ociosa da estrutura física disponível no município.

Não há no projeto primário justificativa alguma para as inovações apresentadas em relação à Lei n. 13.022/2014.

Valinhos, 22 de agosto de 2022.

**AUTORIA: ALÉCIO CAU**

**LEI N.**

**Institui a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Valinhos.**

A Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos, como meio de formação continuada, treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º. A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos, deverá observar como diretriz para a finalidade de formação, treinamento e aperfeiçoamento, a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça do Governo Federal.

§ 2º. A fim de não gerar despesas com a utilização de instalações de outros entes federados, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as aulas e cursos deverão ser ministradas:

I. em próprios públicos municipais adequados para tal finalidade, em relação ao material teórico;

II. no Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal – CTPAGCM, para os treinamentos práticos.

§ 3º. Para as disciplinas teóricas poderá ocorrer o ensino e aprendizagem à distância, desde que atenda seus plenos objetivos.

Art. 2° A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos, instituída pelo art. 1º, fica vinculada à Secretaria de Segurança e Cidadania.

Art. 3° A coordenação da Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, com a colaboração do Comandante da Guarda Civil Municipal e demais servidores públicos daquele órgão, que serão designados mediante a verificação de habilitação e qualificação na área de segurança pública.

Art. 4° A docência será exercida por instrutores habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, mediante aprovação pela Coordenação, observada a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais.

§ 1º. A docência será exercida de forma voluntária.

§ 2º. A docência também poderá ser exercida por instrutores alheios ao quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, desde que habilitados e qualificados na disciplina ministrada, por meio de convite, exercendo a atividade de forma voluntária.

§ 3º. A atividade exercida nos termos do § 2º não implica vínculo empregatício com o Município.

Art. 5° A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos terá sua atuação pautada nos princípios estabelecidos no art. 3º, da Lei Federal n. 13022/2014, assim designados:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

Art. 6° A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos tem como finalidade formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Valinhos, bem como dos servidores efetivos municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública, tendo como princípio que sua função é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais, dedicados a promover a proteção social.

Art. 7° Para a consecução de seus fins, a Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos promoverá suas atividades dentro do conteúdo programático e cargas horários respectivas estabelecidas na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, estabelecida pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, nos termos das Disciplinas e Programas Necessários à Formação das Guardas Municipais do Brasil.

Art. 8° A Academia da Guarda Municipal tem como objetivos específicos aqueles determinados pela Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, estabelecida pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, nos seguintes termos:

I. perceber-se como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;

II. compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;

III. perceber-se como agente transformador da realidade social e histórica do país;

IV. conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho se suas funções;

V. compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força;

VI. utilizar diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Guarda Municipal;

VII. desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética.

Art. 9º A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos, poderá prestar serviços de ensino exclusivamente para instituições públicas de outros entes federados, mediante a devida recomposição financeira das despesas, através de convênios, acordos ou congênere, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A academia poderá organizar palestras, debates e/ou seminários, com a presença da comunidade objetivando a melhoria da segurança pública e proteção social, de forma gratuita.

Art. 10. Para recebimento de doações ou legados de qualquer espécie, desde que não impliquem encargos ao donatário, fica o Poder Executivo autorizado a criar fundo financeiro exclusivamente para esse fim.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, sem qualquer ônus para este Município, objetivando a cooperação com as atividades desenvolvidas pela Academia da Guarda Civil Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**